



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

Parecer referente ao Projeto de Lei 824/2013, de 02 de agosto de 2013, de autoria da Chefe do Poder Executivo, que, "AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao realizar estudos a fim de exarar parecer competente concebo como base o estudo técnico elaborado pelo Geólogo Responsável Sr. Inácio Marques Junior – CREA 6.013/D GO, contratado pela prefeitura por se tratando da complexidade técnica que norteia o presente projeto não poderia ser de maneira diferente, dentre as nuances passo a destacar as seguintes: em conformidade com Norma Brasileira Registrada - NBR 15.849; Instrução normativa nº05/2011 da SEMARH/GO; área não sujeita a inundação; não fazer parte de reserva legal; área de pastagem, ou seja, já desmatada; distância acima de 1.500 metros do perímetro urbano; mais de 500 metros de vizinhos da área a ser instalada; limitação por força do plano diretor referente ao crescimento da cidade nesta direção; tempo de vida útil do aterro estimado em 20-anos.

Diante do exposto sou favorável.

É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 07 de agosto de 2013.

Wladimir Pires de Souza
Relator – CDMA



PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

Parecer referente ao Projeto de Lei 824/2013, de 02 de agosto de 2013, de autoria da Chefe do Poder Executivo, que, "AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

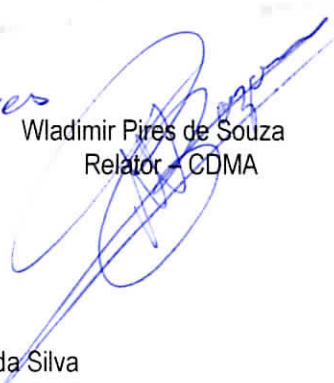
Reuniram os membros da comissão acima para votar o parecer do relator, onde o mesmo concebe como base o estudo técnico elaborado pelo Geólogo Responsável Sr. Inácio Marques Junior – CREA 6.013/D GO, contratado pela prefeitura por se tratando da complexidade técnica que norteia o presente projeto não poderia ser de maneira diferente, dentre as nuances passa a destacar as seguintes: em conformidade com Norma Brasileira Registrada - NBR 15.849; Instrução normativa nº05/2011 da SEMARH/GO; área não sujeita a inundação; não fazer parte de reserva legal; área de pastagem, ou seja, já desmatada; distância acima de 1.500 metros do perímetro urbano; mais de 500 metros de vizinhos da área a ser instalada; limitação por força do plano diretor referente ao crescimento da cidade nesta direção; tempo de vida útil do aterro estimado em 20-anos.

Posto o parecer em votação, o mesmo foi aprovado.

É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 07 de agosto de 2013.


Azair Fátima Borges
Presidenta-CDMA


Wladimir Pires de Souza
Relator - CDMA

Nilton Cesar Pereira da Silva

Secretário - CDMA